

PORTARIA NORMATIVA Nº 028/2026/SMEI

Fixa o valor anual por aluno para fins de cálculo e repasse dos recursos do Programa Dinheiro na Escola – PDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapoá/SC, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Municipal nº 1.519, de 30 de abril de 2026, pelo Decreto Municipal nº 8023, de 25 de maio de 2026, e pelas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.519/2026 instituiu o Programa Dinheiro na Escola – PDE, destinado ao repasse de recursos financeiros às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por intermédio das respectivas Associações de Pais e Professores – APPs, definidas como Unidades Executoras – UEx;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 8023, de 25 de maio de 2026 prevê que a Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, ato próprio com a definição dos valores per capita, critérios de cálculo, cronograma de repasse e demais orientações necessárias à execução do Programa;

CONSIDERANDO o valor vigente da Unidade Padrão Municipal – UPM e a necessidade de fixação objetiva do valor anual por aluno para fins de cálculo do repasse do PDE no exercício de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de garantir planejamento, transparência, isonomia e previsibilidade às unidades escolares beneficiárias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO VALOR ANUAL POR ALUNO

Art. 1º Fica fixado, para o exercício financeiro de 2026, o valor anual de 16 (dezesesseis) UPMs por aluno para fins de cálculo do repasse dos recursos do Programa Dinheiro na Escola – PDE às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

§1º O valor previsto no caput será calculado com base no número de estudantes regularmente matriculados na respectiva unidade escolar, conforme dados oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Considerando o valor vigente da Unidade Padrão Municipal – UPM em R\$ 4,703, o valor anual estimado por aluno corresponde a R\$ 75,29, sem prejuízo de eventual atualização decorrente de alteração oficial da UPM.

§3º Para fins de cálculo do repasse, será considerado o valor da UPM vigente na data da formalização do repasse ou outro marco definido pela Secretaria Municipal de Educação em ato próprio.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO

Art. 2º O valor anual de referência de cada unidade escolar será apurado mediante a multiplicação do número de estudantes regularmente matriculados pelo valor de 16 (dezesesseis) UPMs, acrescido das ponderações previstas nesta Portaria.

§1º Fica assegurado a cada unidade escolar aderente o repasse anual mínimo correspondente a 3.910 (três mil novecentas e dez) UPMs, nos termos do §3º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 8023, de 25 de maio de 2026.

§2º Quando o resultado da fórmula per capita, incluídas as ponderações aplicáveis, for inferior ao valor mínimo previsto no §1º, prevalecerá o repasse mínimo de 3.910 UPMs.

§3º Quando o resultado da fórmula for superior ao valor mínimo, prevalecerá o valor apurado pela fórmula.

Art. 3º Para fins de ponderação no cálculo do repasse, poderão ser considerados, conforme regulamentação do Programa:

- I – número de estudantes regularmente matriculados;
- II – estudantes matriculados em tempo integral;
- III – estudantes com deficiência;
- IV – indicadores de vulnerabilidade social;
- V – localização da unidade escolar em área de expansão populacional ou de demanda emergente;
- VI – valor mínimo anual de repasse por unidade escolar, quando previsto no Decreto Municipal nº 8023, de 25 de maio de 2026 ou em ato específico da SMEI.

Art. 4º Para fins de cálculo do repasse, será atribuído peso 2 (dois) aos estudantes que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I – matrícula em tempo integral;
- II – estudante com deficiência;
- III – pertencimento a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§1º O estudante enquadrado em mais de uma das condições previstas nos incisos deste artigo será computado uma única vez com peso 2 (dois), vedada a acumulação de pesos.

§2º Para fins de aplicação do peso diferenciado, serão considerados os dados oficiais disponíveis nos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Educação na data de referência definida para o cálculo do repasse.

§3º A unidade escolar localizada em área de expansão populacional ou de demanda emergente fará jus a acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado após a aplicação dos pesos previstos neste artigo.

§4º O enquadramento das unidades escolares em área de expansão populacional ou de demanda emergente será definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios técnicos e dados oficiais, devendo constar da planilha de cálculo do repasse.

Art. 5º A metodologia de cálculo será registrada em planilha própria da Secretaria Municipal de Educação, garantindo transparência, rastreabilidade e conferência dos valores repassados.

§1º O valor final do repasse corresponderá ao maior valor entre:

- I – o resultado do cálculo per capita, com aplicação dos pesos diferenciados e, quando cabível, do acréscimo de 30% (trinta por cento); e
- II – o valor mínimo anual de 3.910 (três mil novecentas e dez) UPMs por unidade escolar aderente.

§2º Para as unidades escolares localizadas em área de expansão populacional ou de demanda emergente, o acréscimo de 30% (trinta por cento) incidirá sobre o resultado do cálculo per capita ponderado, antes da comparação com o valor mínimo anual previsto no inciso II do §1º.

CAPÍTULO III

DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 6º O repasse dos recursos do Programa Dinheiro na Escola – PDE será realizado em parcela única, mediante depósito na conta bancária específica do Programa, até o dia 21 de agosto de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação e o atendimento das condições previstas no artigo seguinte.

Parágrafo único. Integra esta Portaria, na forma de Anexo Único, a relação das unidades escolares beneficiárias e dos respectivos valores a serem depositados, apurados conforme os critérios, pesos e acréscimos estabelecidos neste ato.

Art. 7º O repasse poderá ocorrer em uma ou mais parcelas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à adesão formal da APP ao Programa;
- II – à existência de conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- III – à regularidade documental, fiscal, jurídica e cadastral da APP, quando exigível;
- IV – à inexistência de pendência impeditiva em prestação de contas anterior;
- V – à apresentação ou aprovação do Plano de Aplicação, quando exigido pela SMEI;
- VI – ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal nº 1.519/2026, no Decreto Municipal nº 8023, de 25 de maio de 2026 e nas portarias complementares.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades do Programa Dinheiro na Escola – PDE, observadas as despesas permitidas, condicionadas e vedadas previstas em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026, admitida a reprogramação de eventual saldo para o exercício subsequente, desde que devidamente justificada, demonstrada na prestação de contas e aprovada pela SMEI.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2026 deverá ser apresentada pela APP à Secretaria Municipal de Educação até o último dia útil do mês de fevereiro de 2027, ou até o 60º dia após o encerramento do exercício financeiro, conforme definido nas normas complementares do Programa.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo inicial e expressamente autorizada pela SMEI.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação publicará, em meio oficial ou portal próprio, a relação dos valores repassados às unidades escolares beneficiárias do PDE, garantindo publicidade, transparência e controle social.

Art. 13. As APPs deverão divulgar, em local visível da unidade escolar e, sempre que possível, em meio digital, o valor recebido, o Plano de Aplicação, as despesas realizadas, o saldo existente e o resumo da prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Eventuais ajustes de valores decorrentes de alteração da UPM, revisão de matrículas, inconsistências cadastrais, disponibilidade orçamentária ou critérios técnicos poderão ser realizados pela SMEI, mediante justificativa formal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 1.519/2026, o Decreto Municipal nº 8023, de 25 de maio de 2026, as portarias complementares do PDE e os princípios da Administração Pública.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá/SC, 28 de julho de 2026.

ANDRESSA DAMBRÓS

Secretária Municipal de Educação